



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO N.º. 295, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

**FICA INSTITUÍDA A FRENTE PARLAMENTAR DE  
DIREITA CONSERVADORA NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Serra, a Frente Parlamentar de Direita Conservadora.

§ 1º A presente Frente Parlamentar será formada por, no mínimo, 03 (três) vereadores.

§ 2º Os trabalhos serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria simples dos seus componentes.

§ 3º Caso representantes da sociedade civil e de entidades tenham interesse em participar dos debates, terão livre acesso às reuniões públicas com direito a voz.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Direita Conservadora do Município de Serra tem como objetivos:

I – promover debates, discutir teses políticas, econômicas e sociais, bem como fortalecer a luta em torno das liberdades democráticas;

II – discutir, acompanhar, apoiar e/ou propor a tramitação de propostas que colaborem com a preservação das instituições políticas e sociais;

III – realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem do tema;

IV – articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Executivo Municipal e da sociedade civil, voltadas para o tema;

V – estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões do assunto.

**Art. 3º** A Frente poderá produzir relatórios apresentando o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 4º** A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 5º** A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de junho de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR  
PRESIDENTE**

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO  
1º SECRETÁRIA**

**Proc. nº 1034/2023 - PR nº 06/2023.**